



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.712/88

PRORROGA OS BENEFÍCIOS DA LEI 2.659/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

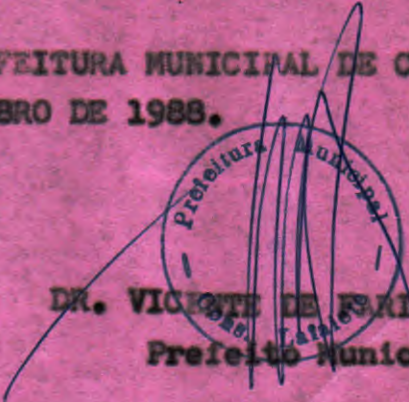
ART. 1º - Fica prorrogado por mais doze (12) meses, contados da sanção desta lei, o prazo para início da obra da filial da firma Garra Veículos e Equipamentos Ltda., de que trata o artigo 3º da Lei 2.659/87, partindo da data prorrogada a fixação para o término da construção.

ART. 2º - Ficam inalterados as demais disposições da lei citada.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 27 DE OUTUBRO DE 1988.


DR. VICENTE DE FARIAS PAIVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 64-E-88

PRORROGA OS BENEFÍCIOS DA LEI 2.659/87, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

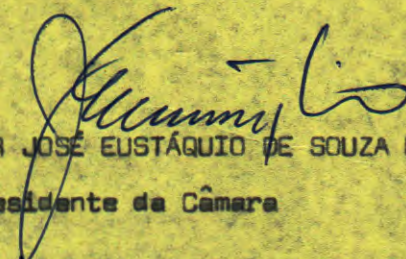
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica prorrogado por mais doze (12) meses, contados da sanção desta lei, o prazo para início da obra da filial da firma Garra Veículos e Equipamentos Ltda., de que trata o artigo 3º da Lei 2.659/87, partindo da data prorrogada a fixação para o término da construção.

ART. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições da lei citada.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

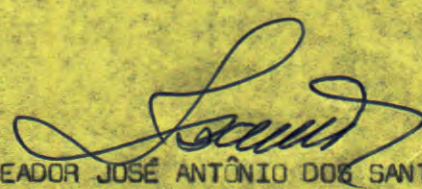
PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1988


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

Presidente da Câmara


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Vice-Presidente


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

Secretário da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
12/10/88
[Signature]

PROJETO DE LEI N. 64 --E--88
COMISSÃO DE REDAÇÃO
PARECER

APROVADO

SUBMETA-SE O PROJETO DE LEI SUPRA EM SUA ÚLTIMA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM A REDAÇÃO ORIGINAL.

SALA DAS COMISSÕES, 18.10.1988

CM

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

APROVADO
11/10/88

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 64-E-88, deva ser discutido e votado pelo Plenário, ouvindo-se as comissões competentes.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 1988.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PARECER

APROVADO
11/10/88

A COMISSÃO DE FINEAS
É DE PARECER QUE O PROJETO 64-E-88
DEVA SER DISCUTIDO E VOTADO PELO PLENÁRIO
SALA DAS COMISSÕES - 11.10.88

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 64-E-88

PRORROGA OS BENEFÍCIOS DA LEI 2.659/87, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
10/10/88

APROVADO
10/10/88

APROVADO
10/10/88

APROVADO
10/10/88

APROVADO
10/10/88

APROVADO
10/10/88

ART. 1º - Fica prorrogado por mais doze (12) meses, contados da sanção desta lei, o prazo para início da obra da filial da firma Garra Veículos e Equipamentos Ltda., de que trata o artigo 3º da Lei 2.659/87, partindo da data prorrogada a fixação para o término da construção.

ART. 2º - Ficam inalterados as demais disposições da lei citada.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 04 de outubro de 1988.

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A
E
S
S

PROJETO DE LEI N.º

64 E 88

Provado em

Discussão e Votação

Votação:

Estorvel

Contrários

Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em

de

de 1988

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

64.E.88

Provado em

Discussão e Votação

Votação:

Contrários

Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em

de

de 1988

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º

64 E 88

Provado em

Discussão e Votação

Votação:

Contrários

Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em

de

de 1988

Presidente

Secretário

Vice-Presidente

2.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Entretanto, por motivos técnicos, inclusive, junto ao DNER, o início das obras não foi possível até a presente data.

A beneficiada mantém o firme propósito de se instalar no Município, e, o que ocasiona o atraso são os problemas de percurso surgidos .

A prorrogação ora inserida no presente projeto em nada prejudicará ao Município. Ao revés, torna-se-à possível a implantação almejada.

Dessas condições, aguarda-se pronunciamento favorável desta Douta Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE, AOS 04 DE OUTUBRO DE 1988.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.659/87

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 14.686,00 m2 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), para a firma GARRA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ART. 2º - A área doada localiza-se às margens da BR 040, após o loteamento da CODEURB.

ART. 3º - A donatária terá prazo de doze meses, contados da doação, para início da obra, e vinte e quatro meses para sua conclusão, pena de reversão do bem doado, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos, as benfeitorias, acaso existentes, passarão a integrar o imóvel, sem direito, por parte de donatária.

ART. 4º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal